

**PARECER N°** 32/2021/CJIN/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00065.088810/2015-10  
**INTERESSADO:** VRG LINHAS AEREAS S.A

**PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

DADOS INICIAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR					
Nº DO PROCESSO	Nº AI	DATA AI	Nº GGFS	Nº RO	DATA RO
00065.088810/2015-10	00416/2015	01/07/2015	N/C	Nº 45/2015/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR	01/07/2015
	00417/2015	01/07/2015			
	00418/2015	01/07/2015			
	00419/2015	01/07/2015			

**Nº SIGEC:** 670.941/20-9

**Infração:** : Operações de aeronaves com tarefas de manutenção previstas no Programa de Manutenção Aprovado vencidas.

**Enquadramento:** alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 121.367 (a) e (c) e 121.369 (b), ambos do RBAC 121 e c/c o item 91.409 (e) e (f) do RBAH 91 (com relação às tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02), além dos itens 39.5-I, 329.7 e 39.9, todos do RBAC 39 (com relação às tarefas 55-20-00 e 53-210-00).

**Relator:** Sérgio Luís Pereira Santos - Membro Julgador (SIAPE 2438309 / Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009).

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado sob o número em referência, em face da empresa **VRG LINHAS AEREAS S.A.**, CNPJ nº. 07.575.651/0001-59, por descumprimento da alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 121.367 (a) e (c) e 121.369 (b), ambos do RBAC 121 e c/c o item 91.409 (e) e (f) do RBAH 91 (com relação às tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02), além dos itens 39.5-I, 329.7 e 39.9, todos do RBAC 39 (com relação às tarefas 55-20-00 e 53-210-00), cujos acima referidos Autos de Infração foram lavrados em 01/07/2015 (Vide Quadro acima), com as seguintes descrições, abaixo, *in verbis*:

**AUTO DE INFRAÇÃO nº. 00416/2015** (SEI! 1431915)

(...)

**DATA: ---- HORA: ---- LOCAL: ----**

**Código da ementa: NON**

**Descrição da ocorrência:** 500 operações da aeronave PR-GIW com tarefa(s) de manutenção prevista(s) no Programa de Manutenção Aprovado vencidas.

**HISTÓRICO:** Foi verificado que a aeronave PR-GIW foi operada por 500 vezes com tarefas do Programa de Manutenção Aprovado vencidas, conforme exposição a seguir:

Tarefa 55-020-00: foi verificado que a aeronave PR-GIW teve o cumprimento da mesma na data de 03/03/2006, quando a aeronave totalizava 16.341 ciclos. Considerando o intervalo de 24.000 ciclos ou 8 anos (o que ocorresse primeiro) previsto para próximo cumprimento da tarefa, conforme Programa de Manutenção Aprovado, a mesma venceria até a data de 03/03/2014 ou quando a aeronave alcançasse 40.341 ciclos de operação, o que ocorresse primeiro. Foi verificado em auditoria que a tarefa 55-020-00 estava vencida para a aeronave PR-GIW desde 03/03/2014, por motivo calendário, tendo sido cumprida novamente somente em 10/09/2014, conforme registrado na Workorder 300046594. Adicionalmente, deve-se considerar que a tarefa 55-020-00 faz parte do CPCP (Corrosion Prevention and Control Program) de aeronaves B737-700/800, que por sua vez é o método de cumprimento utilizada pela VRG para a direttriz de aeronavegabilidade emitida pela FAA de número 90-25-01.

Tarefa 53-210-00: foi verificado que a aeronave PR-GIW teve o cumprimento da mesma na data de 06/03/2006, quando a aeronave totalizava 16.341 ciclos. Considerando o intervalo de 24.000 ciclos ou 8 anos (o que ocorresse primeiro) previsto para próximo cumprimento da tarefa, conforme Programa de Manutenção Aprovado, a mesma venceria até a data de 06/03/2014 ou quando a aeronave alcançasse 40.341 ciclos de operação, o que ocorresse primeiro. Foi verificado em auditoria que a tarefa 53-210-00 estava vencida para a aeronave PR-GIW desde 06/03/2014, por motivo calendário, tendo sido cumprida novamente somente em 10/09/2014, conforme registrado na Workorder 300050265. Adicionalmente, deve-se considerar que a tarefa 53-210-00 faz parte do CPCP (Corrosion Prevention and Control Program) de aeronaves B737-700/800, que por sua vez é o método de cumprimento utilizada pela VRG para a direttriz de aeronavegabilidade emitida pela FAA de número 90-25-01.

Tarefa 31-160-02: foi verificado que a aeronave PR-GIW teve o último cumprimento da tarefa 31-160-00 efetuado quando a aeronave PR-GIW possuía 45.753 horas e 32.417 ciclos de operação, conforme registrado na Workorder 300623179. Considerando-se que a tarefa 31-160-00 foi substituída na revisão 13 do Programa de Manutenção pelas tarefas 31-160-01 e 31-160-02, e que a tarefa 31-160-02 tem prazo para cumprimento de 3.000 horas, deveria ter sido considerado o prazo de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00 para cumprimento da tarefa 31-160-02, ou seja, quando a aeronave atingisse 48.753 horas de operação. Foi apurado que a aeronave possuía 34.287 ciclos de operação quando atingiu 48.753 horas de operação, no entanto o cumprimento da tarefa deu-se somente quando a aeronave atingiu 49.165 horas e 34.538 ciclos de operação, na data de 06/06/2014, conforme Workorder 301356519.

Compilando-se os períodos em que a aeronave PR-GIW operou com alguma tarefa do Programa de Manutenção Aprovado tem-se:

- período 1: de 03/03/2014 a 06/03/2014 com a tarefa 55-020-00 vencidas, totalizando

16 ciclos;

- período 2: de 06/03/2014 a 20/04/2014 com as tarefas 55-020-00 e 53-210-00 vencidas, totalizando 228 ciclos;

- período 3: de 20/04/2014 a 06/06/2014 com as tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02 vencidas, totalizando 251 ciclos;

- período 4: 06/06/2014 a 10/09/2014 com as tarefas 55-020-00 e 53-210-00 vencidas, totalizando 5 ciclos.

Totalizando-se os períodos, chega-se à conclusão que a aeronave PR-GIW efetuou 500 voos em situação técnica irregular, uma vez que a aeronave PR-GIW encontrava-se com a tarefa 55-020-00 vencida no período de 03/03/2014 a 06/03/2014, com as tarefas 55-020-00 e 53-210-00 vencidas no período de 06/03/2014 a 20/04/2014, com as tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02 vencidas no período de 20/04/2014 a 06/06/2014 e com as tarefas 55-020-00 e 53-210-00 vencidas no período de 06/06/2014 a 10/09/2014. Dessa forma a empresa contrariou o previsto nos itens 121.367(a) e (c), 121.369(b) do RBAC 121 e 91.409(e) e (f) do RBHA 91 com relação à todas as tarefas (55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02) e itens 39.5-I, 39.7 e 39.9 do RBAC 39 com relação às tarefas 55-020-00 e 53-210-00.

**Capitulação:** Artigo 302, inciso III, alínea (e) da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1.986, c/c os requisitos 121.367(a) e (c), 121.369(b) do RBAC 121 e 91.409(e) e (f) do RBHA 91 com relação à todas as tarefas (55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02) e itens 39.5-I, 39.7 e 39.9 do RBAC 39 com relação às tarefas 55-020-00 e 53-210-00.

(...)

**AUTO DE INFRAÇÃO nº. 00417/2015 (SEI! 1431933)**

(...)

**DATA: - - - - HORA: - - - - LOCAL: - - - -**

**Código da ementa: NON**

**Descrição da ocorrência:** 1863 operações da aeronave PR-GIV com tarefa(s) de manutenção prevista(s) no Programa de Manutenção Aprovado vencidas.

**HISTÓRICO:** Foi verificado que a aeronave PR-GIV foi operada por 1863 vezes com tarefas do Programa de Manutenção Aprovado vencidas, conforme exposição a seguir:

Tarefa 55-020-00: foi verificado que a aeronave PR-GIV teve o cumprimento da mesma na data de 11/01/2006, quando a aeronave totalizava 16.155 ciclos. Considerando o intervalo de 24.000 ciclos ou 8 anos (o que ocorresse primeiro) previsto para próximo cumprimento da tarefa, conforme Programa de Manutenção Aprovado, a mesma venceria até a data de 11/01/2014 ou quando a aeronave alcançasse 40.155 ciclos de operação, o que ocorresse primeiro. Foi verificado em auditoria que a tarefa 55-020-00 estava vencida para a aeronave PR-GIV desde 11/01/2014, por motivo calendário, tendo sido cumprida novamente somente em 10/09/2014, conforme registrado na Workorder 300056378. Adicionalmente, deve-se considerar que a tarefa 55-020-00 faz parte do CPCP (Corrosion Prevention and Control Program) de aeronaves 8737-700/800, que por sua vez é o método de cumprimento utilizada pela VRG para a diretiz de aeronavegabilidade emitida pela FAA de número 90-25-01.

Tarefa 52-600-00: foi verificado que a aeronave PR-GIV teve o cumprimento da mesma na data de 03/02/2006, quando a aeronave totalizava 16.155 ciclos. Considerando o intervalo de 24.000 ciclos ou 8 anos (o que ocorresse primeiro) previsto para próximo cumprimento da tarefa, conforme Programa de Manutenção Aprovado, a mesma venceria até a data de 03/02/2014 ou quando a aeronave alcançasse 40.155 ciclos de operação, o que ocorresse primeiro. Foi verificado em auditoria que a tarefa 52-600-00 estava vencida para a aeronave PR-GIV desde 03/02/2014, por motivo calendário, tendo sido cumprida novamente somente em 11/09/2014, conforme registrado na Workorder 300056378. Adicionalmente, deve-se considerar que a tarefa 52-600-00 faz parte do CPCP (Corrosion Prevention and Control Program) de aeronaves 8737-700/800, que por sua vez é o método de cumprimento utilizada pela VRG para a diretiz de aeronavegabilidade emitida pela FAA de número 90-25-01.

Tarefa 31-160-01: foi verificado que a aeronave PR-GIV teve o último cumprimento da tarefa 31-160-00 efetuado quando a aeronave PR-GIV possuía 40.562 horas e 29.277 ciclos de operação, conforme registrado na Workorder 300309074. Considerando-se que a tarefa 31-160-00 foi substituída na revisão 13 do Programa de Manutenção pelas tarefas 31-160-01 e 31-160-02, e que a tarefa 31-160-01 tem prazo para cumprimento de 6.000 horas, deveria ter sido considerado o prazo de 6.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00 para cumprimento da tarefa 31-160-01, ou seja, quando a aeronave atingisse 46.562 horas de operação. Foi apurado que a aeronave possuía 33.014 ciclos de operação quando atingiu 46.562 horas de operação, no entanto o cumprimento da tarefa deu-se somente quando a aeronave atingiu 47.899 horas e 33.875 ciclos de operação, na data de 11/09/2014, conforme Workorder 301362012.

Tarefa 31-160-02: foi verificado que a aeronave PR-GIV teve o último cumprimento da tarefa 31-160-00 efetuado quando a aeronave PR-GIV possuía 40.562 horas e 29.277 ciclos de operação, conforme registrado na Workorder 300309074. Considerando-se que a tarefa 31-160-00 foi substituída na revisão 13 do Programa de Manutenção pelas tarefas 31-160-01 e 31-160-02, e que a tarefa 31-160-02 tem prazo para cumprimento de 3.000 horas, deveria ter sido considerado o prazo de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00 para cumprimento da tarefa 31-160-02, ou seja, quando a aeronave atingisse 43.562 horas de operação. Foi apurado que a aeronave possuía 44.977 horas e 32.012 ciclos de operação na data de 10/07/2013, data em que a tarefa 31-160-02 passou a vigorar no Programa de Manutenção Aprovado, portanto já vencida no critério de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00. O cumprimento da tarefa deu-se somente quando a aeronave atingiu 47.624 horas e 33.693 ciclos de operação, na data de 12/08/2014, conforme Workorder 301366518.

Compilando-se os períodos em que a aeronave PR-GIV operou com alguma tarefa do Programa de Manutenção Aprovado tem-se:

- período 1: de 10/07/2013 a 23/12/2013 com a tarefa 31-160-02 vencida, totalizando 1002 ciclos;

- período 2: de 23/12/2013 a 11/01/2014 com as tarefas 31-160-02 e 31-160-01 vencidas, totalizando 116 ciclos;

- período 3: de 11/01/2014 a 03/03/2014 com as tarefas 31-160-02, 31-160-01 e 55-020-00 vencidas, totalizando 158 ciclos;

- período 4: de 03/03/2014 a 12/08/2014 com as tarefas 31-160-02, 31-160-01, 55-020-00 e 52-600 vencidas, totalizando 405 ciclos.

- período 5: de 12/08/2014 a 10/09/2014 com as tarefas 31-160-01, 55-020-00 e 52-600 vencidas, totalizando 181 ciclos.

- período 6: de 10/09/2014 a 11/09/2014 com as tarefas 52-600-00 e 31-160-01 vencidas,

totalizando 1 ciclo.

Totalizando-se os períodos, chega-se à conclusão que a aeronave PR-GIV efetuou 1863 voos em situação técnica irregular, uma vez que a aeronave PR-GIV encontrava-se com a tarefa 31-160-02 vencida no período de 10/07/2013 a 23/12/2013, com as tarefas 31-160-02 e 31-160-01 vencidas no período de 23/12/2013 a 11/01/2014, com as tarefas 31-160-02, 31-160-01 e 55-020-00 vencidas no período de 11/01/2014 a 03/03/2014, com as tarefas 31-160-02, 31-160-01, 55-020-00 e 52-600 vencidas no período de 03/03/2014 a 12/08/2014, com as tarefas 31-160-01, 55-020-00 e 52-600 vencidas no período de 12/08/2014 a 10/09/2014 e com as tarefas 52-600-00 e 31-160-01 vencidas no período de 10/09/2014 a 11/09/2014. Dessa forma a empresa contrariou o previsto nos itens 121.367(a)(c), 121.369(b) do RBAC 121 e 91.409(e) e (f) do RBHA 91 com relação às tarefas (31-160-01, 31-160-02, 55-020-00 e 52-600-00) e itens 39.5-1, 39.7 e 39.9 do RBAC 39 com relação às tarefas 55-020-00 e 52-600-00.

**Capitulação:** Artigo 302, inciso III, alínea (e) da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1.986, c/c os requisitos 121.367(a)(c), 121.369(b) do RBAC 121 e 91.409(e) e (f) do RBHA 91 com relação às tarefas (55-020-00, 52-600-00, 31-160-01 e 31-160-02) e itens 39.5-1, 39.7 e 39.9 do RBAC 39 com relação às tarefas 55-020-00 e 52-600-00.

(...)

#### **AUTO DE INFRAÇÃO nº. 00418/2015 (SEI! 1431947)**

(...)

**DATA: ---- HORA: ---- LOCAL: ----**

**Código da ementa: NON**

**Descrição da ocorrência:** 2554 operações da aeronave PR-GIU com tarefa(s) de manutenção prevista(s) no Programa de Manutenção Aprovado vencidas.

**HISTÓRICO:** Foi verificado que a aeronave PR-GIU foi operada por 2554 vezes com tarefas do Programa de Manutenção Aprovado vencidas, conforme exposição a seguir:

Tarefa 27-032-00: foi verificado que a aeronave PR-GIU teve o cumprimento da mesma na data de 01/12/2006, quando a aeronave totalizava 24.492 horas de utilização. Considerando o intervalo de 25.000 horas previsto para próximo cumprimento da tarefa, conforme Programa de Manutenção Aprovado, a mesma venceria quando a aeronave atingisse 49.492 horas. Foi verificado em auditoria que a tarefa 27-032-00 estava vencida para a aeronave PR-GIU desde 23/04/2014, quando a mesma atingiu 49.492,17 horas e 25-976 ciclos, tendo sido cumprida novamente somente em 12/09/2014, conforme registrado na Workorder 300048997, quando a aeronave totalizava 50.805 horas e 26.817 ciclos.

Tarefa 31-160-01: foi verificado que a aeronave PR-GIU teve o último cumprimento da tarefa 31-160-00 efetuado quando a aeronave PR-GIU possuía 40.786 horas e 20.631 ciclos de operação, conforme registrado na Workorder 300224821. Considerando-se que a tarefa 31-160-00 foi substituída na revisão 13 do Programa de Manutenção pelas tarefas 31-160-01 e 31-160-02, e que a tarefa 31-160-01 tem prazo para cumprimento de 6.000 horas, deveria ter sido considerado o prazo de 6.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00 para cumprimento da tarefa 31-160-01, ou seja, quando a aeronave atingisse 46.786 horas de operação. Foi apurado que a aeronave possuía 24.348 horas de operação quando atingiu 46.786 horas de operação, no entanto o cumprimento da tarefa deu-se somente quando a aeronave atingiu 50.805 horas e 26.817 ciclos de operação, na data de 12/09/2014, conforme Workorder 301362011.

Tarefa 31-160-02: foi verificado que a aeronave PR-GIU teve o último cumprimento da tarefa 31-160-00 efetuado quando a aeronave PR-GIU possuía 40.785 horas e 20.631 ciclos de operação, conforme registrado na Workorder 300224821. Considerando-se que a tarefa 31-160-00 foi substituída na revisão 13 do Programa de Manutenção pelas tarefas 31-160-01 e 31-160-02, e que a tarefa 31-160-02 tem prazo para cumprimento de 3.000 horas, deveria ter sido considerado o prazo de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00 para cumprimento da tarefa 31-160-02, ou seja, quando a aeronave atingisse 43.786 horas de operação. Foi apurado que a aeronave possuía 46.652 horas e 24.263 ciclos de operação na data de 10/07/2013, data em que a tarefa 31-160-02 passou a vigorar no Programa de Manutenção Aprovado, portanto já vencida no critério de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00. O cumprimento da tarefa deu-se somente quando a aeronave atingiu 49.094 horas e 25.715 ciclos de operação, na data de 11/03/2014, conforme Workorder 301366517

Compilando-se os períodos em que a aeronave PR-GIU operou com alguma tarefa do Programa de Manutenção Aprovado tem-se;

- período 1: de 10/07/2013 a 23/07/2013 com a tarefa 31-160-02 vencida, totalizando 85 ciclos;
- período 2: de 23/07/2013 a 11/03/2014 com as tarefas 31-160-02 e 31-160-01 vencidas, totalizando 1367 ciclos;
- período 3: de 11/03/2014 a 23/04/2014 com a tarefa 31-160-01 vencida, totalizando 261 ciclos;
- período 4: de 23/04/2014 a 12/09/2014 com as tarefas 31-160-01 e 27-032-00 vencidas, totalizando 841.

Totalizando-se os períodos, chega-se à conclusão que a aeronave PR-GIU efetuou 2554 voos em situação técnica irregular, uma vez que a aeronave PR-GIU encontrava-se com a tarefa 31-160-02 vencida no período de 10/07/2013 a 23/07/2013, com as tarefas 31-160-02 e 31-160-01 vencidas no período de 23/07/2013 a 11/03/2014, com a tarefa 31-160-01 vencida no período de 11/03/2014 a 23/04/2014 e com as tarefas 31-160-01 e 27-032-00 vencidas no período de 23/04/2014 a 12/09/2014. Dessa forma a empresa contrariou o previsto nos itens 121.367(a)(c), 121.369(b) do RBAC 121 e 91.409(e) e (f) do RBHA 91.

**Capitulação:** Artigo 302, inciso III, alínea (e) da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1.986, c/c os requisitos 121.367(a)(c), 121.369(b) do RBAC 121 e 91.409(e) e (f) do RBHA 91.

(...)

#### **AUTO DE INFRAÇÃO nº. 00419/2015 (SEI! 1431958)**

(...)

**DATA: ---- HORA: ---- LOCAL: ----**

**Código da ementa: NON**

**Descrição da ocorrência:** 219.357 operações de aeronaves da frota com tarefa(s) de manutenção prevista(s) no Programa de Manutenção Aprovado vencidas.

**HISTÓRICO:** Em auditoria ocorrida em Setembro de 2014 na base principal de manutenção da VRG foi verificado a empresa cometeu falhas no controle das tarefas de manutenção 31-160-00,

31-160-01 e 31-160-02.

Foi verificado que a tarefa 31-160-00 foi excluída do Programa de Manutenção Aprovado (PMA) das aeronaves da VRG, sendo substituída pelas tarefas 31-160-01 e 31-160-02, conforme instruções Maintenance Planning Data (MPD) NS 0626A001 da Boeing, aplicável às aeronaves dos modelos 737-600/700/800/900. Essa alteração entrou em vigor na revisão 13 do Programa de Manutenção Aprovado da VRG, aprovado através do FOP 111 nº 040/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO (protocolo 00066.031737/2013-32), datado de 10 de julho de 2013, sendo esta, portanto considerada a data de referência para a aprovação da revisão 13 do PMA das aeronaves da VRG.

Foi constatado durante auditoria que as tarefas 31-160-01 e 31-160-02 são consequência de um desdobramento da tarefa 31-160-00, sendo assim o controle dos tempos de vencimento destas duas tarefas, 31-160-01 e 31-160-02, deveria retroagir para que o cálculo do vencimento para o primeiro cumprimento das tarefas 31-160-01 e 31-160-02 fosse efetuado levando-se em consideração a ocasião de última execução da tarefa 31-160-00. Apesar disso, foi verificado que a VRG considerou que as aeronaves de sua frota teriam respectivamente 6.000 e 3.000 horas para cumprimento das tarefas 31-160-01 e 31-160-02 com relação à data de aprovação do Programa de Manutenção, ou seja, 10/07/2013.

Constatada a falha no controle dessas tarefas a empresa foi instada a fornecer diversas informações a respeito do cumprimento das tarefas 31-160-00, 31-160-01 e 31-160-02 para as aeronaves da frota e a partir disso foram verificadas diversas operações com tarefas de manutenção vencidas. De posse de todas as informações solicitadas foi possível quantificar o número de voos operados pela empresa com as tarefas 31-160-00, 31-160-01 e 31-160-02 vencidas, seja por vencimento de somente uma dessas tarefas ou vencimento concomitante das tarefas 31-160-01 e 31-160-02. A fim de simplificar o processamento das informações todas as aeronaves que haviam voado com alguma das tarefas vencida foram divididas em nove casos diferentes, os quais estão descritos a seguir:

**Caso 1:** aeronaves que tiveram vencimento das tarefas 31-160-01 e 31-160-02 não concomitantes, todas com vencimento das tarefas após a data de aprovação da revisão 13 do PMA (10/07/2013) (O anexo 1 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 1).

**Caso 2:** aeronaves que tiveram vencimento das tarefas 31-160-01 e 31-160-02 não concomitantes, em que todas alcançaram mais de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da 31-160-00 em momento anterior à data de aprovação da revisão 13 do PMA (10/07/2013), portanto foi considerado que a tarefa 31-160-02 teve seu vencimento em 10/07/2013. (O anexo 2 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 2).

**Caso 3:** aeronaves com relativamente poucas horas e poucos ciclos que não tiveram vencimento da tarefa 31-160-00 enquanto a mesma estava em vigor, portanto não tiveram o cumprimento da tarefa 31-160-00, porém deixaram vencer as tarefas 31-160-01 e/ou 31-160-02. Algumas dessas aeronaves alcançaram mais de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da tarefa 31-160-00 em momento anterior à data de aprovação da revisão 13 do PMA (10/07/2013), portanto foi considerado que a tarefa 31-160-02 teve seu vencimento em 10/07/2013. (O anexo 3 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 3).

**Caso 4:** casos em que as tarefas 31-160-01 e 31-160-02 estiveram vencidas por um período combinado de tempo, e que também tiveram o vencimento por algum período de somente umas das tarefas individualmente. Todas aeronaves alcançaram mais de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da 31-160-00 em momento anterior à data de aprovação da revisão 13 do PMA (10/07/2013), portanto foi considerado que a tarefa 31-160-02 teve seu vencimento em 10/07/2013. (O anexo 4 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 4).

**Caso 5:** aeronaves em que somente a tarefa 31-160-02 esteve vencida por algum período, enquanto a 31-160-01 foi cumprida dentro do prazo. (O anexo 5 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 5).

**Caso 6:** aeronaves em que somente a tarefa 31-160-02 esteve vencida por algum período, enquanto a 31-160-01 ainda não foi cumprida, uma vez que a aeronave ainda não atingiu 6.000 horas com relação ao último cumprimento da 31-160-00. (O anexo 6 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 6).

**Caso 7:** aeronaves que não tiveram a execução da 31-160-01 e nas quais a tarefa 31-160-02 foi executada quando já estava vencida. Essas aeronaves já foram exportadas e a empresa não possui informações suficientes para processamento do período em que a tarefa 31-160-01 supostamente esteve vencida. (O anexo 7 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 7).

**Caso 8:** aeronaves para as quais só venceu a tarefa 31-160-02, sendo a tarefa 31-160-01 executada dentro do prazo. Todas aeronaves alcançaram mais de 3.000 horas com relação ao último cumprimento da 31-160-00 em momento anterior a data de aprovação da revisão 13 do PMA (10/07/2013), portanto foi considerado que a tarefa 31-160-02 teve seu vencimento em 10/07/2013. (O anexo 8 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 8).

**Caso 9:** aeronave que teve vencimento da tarefa 31-160-00 em data anterior a 10/07/2013 e que nesta data esse vencimento da 31-160-00 se transformou no vencimento das tarefas 31-160-01 e 31-160-02. (O anexo 9 a este auto de infração relata as aeronaves e quantidade de infrações por aeronave que estão relacionadas com o Caso 9).

Totalizando-se, chega-se aos seguintes números.

CASOS	AERONAVES	CICLOS
1	14	23.578
2	7	17.560
3	10	22.140
4	46	120.978
5	23	17.811
6	8	6.481
7	2	3.639
8	3	1.3069
9	1	5.864
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>	<b>219.357</b>

Conclui-se que a VRG permitiu a execução de 219.357 voos em situação técnica irregular com aeronaves da frota, uma vez que as mesmas encontravam-se com as tarefas 31-160-00 e/ou 31-160-01 e/ou 31-160-02 do Programa de Manutenção Aprovado vencidas, contrariando o previsto nos itens 121.367(a) e (c), 121.369 (b) do RBAC 121 e 91.409 (e) e (f) do RBHA91.

**Capitulação:** Artigo 302, inciso III, alínea (e) da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1.986, c/c os requisitos 121.367 (a) e (c), 121.369 (b) do RBAC 121 e 91.409 (e) e (f) do RBHA 91.

(...)

Conforme se verifica no processamento ora em curso, a fiscalização desta ANAC, para consubstanciar todos os referidos acima Autos de Infração, apresenta o Relatório de Fiscalização nº. 45/2015/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR (SEI! 1431701), datado de 01/07/2015, anexando ao mesmo outros documentos importantes, a saber: Volume 1 - ANEXOS 1 a 3 (SEI! 1431701); Volume 2 - ANEXO 3 (SEI! 1431771); Volume 3 - ANEXOS 5 a 19 (SEI! 1431808); Volume 4 - ANEXOS 20 a 34 (SEI! 1431838); Volume 5 - ANEXO 35 (SEI! 1431856); Volume 6 - ANEXOS 36 a 40 (SEI! 1431873); e Volume 7 - ANEXO 40 (SEI! 1431882).

Foi lavrado o Termo de Encerramento de Trâmite Físico JPI - GTPA/SAR (SEI! 1431967).

A empresa interessada foi, *devidamente*, notificada quanto aos referidos Autos de Infração, conforme consta à fl. 05 do AI nº 00416/2015 (SEI! 1431915), na fl. 05 do AI nº 00417/2015 (SEI! 1431933), na fl. 04 do AI nº 00418/2015 (SEI! 1431947) e, *ao final*, na fl. 48 do AI nº 00419/2015 (SEI! 1431958), oportunidades em que a interessada apresenta as suas respectivas defesas, conforme constam às fls. 06 à 24 do AI nº 00416/2015 (SEI! 1431915), às fls. 06 à 24 do AI nº 00417/2015 (SEI! 1431933), às fls. 05 à 23 do AI nº 00418/2015 (SEI! 1431947) e às fls. 49 à 68 do AI nº 00419/2015 (SEI! 1431958).

Pelo Despacho nº 90/2015/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR, datado de 12/08/2013, este juntado à fl. 33 do "Anexo Volume 7 - Relatório Fiscalização - Anexo 40 (SEI! 1431882)", o presente processo é encaminhado para decisão em primeira instância.

Pelo Despacho JPI - GTPA/SAR, de 29/05/2018 (SEI! 1779489), o presente processo é encaminhado ao setor técnico (GGAC), oportunidade em que solicita opinião técnica à respeito da interpretação de termos presentes no manual de manutenção das referidas aeronaves e da tolerância prevista no programa de manutenção das aeronaves.

A GGAC encaminha, por meio do Despacho GCVC, datado de 14/06/2018 (SEI! 1910391), as respectivas respostas à solicitação realizada na referida diligência.

Tendo em vista as respostas apresentadas pelo setor técnico, o setor de decisão de primeira instância, pelo Parecer nº 32/2018/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR, este datado de 05/07/2018 (SEI! 1955090), opina por ser favorável ao prosseguimento da análise dos referidos Autos de Infração, encaminhando à consideração superior, solicitando, ainda, ao setor autuante (GTAR-RJ), que, a partir dos critérios interpretados pela GGAC, discriminasse as operações tidas como irregulares.

O setor autuante (GTAR-RJ) retorna a diligência através do Despacho GTAR/RJ, de 09/07/2018 (SEI! 1997247), ratificando o Parecer nº 32/2018/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR (SEI! 1955090).

Sendo assim, considerando-se que o entendimento da GTAR-RJ (SEI! 1955090) e o entendimento da GGAC (SEI! 1910391) possuem interpretações diferentes, solicitou-se, pelo Despacho JPI - GTPA/SAR (SEI! 2237729), que a GGAC mencionasse o documento a ser considerado para as referidas interpretações. Pelo Despacho GGAC, de 09/07/2019 (SEI! 3217708), aquele setor técnico declara concordância com o Despacho GCVC (SEI! 1910391).

Por intermédio do Ofício nº 6955/2019/ASJIN-ANAC, de 29/07/2019 (SEI! 3287023), a empresa interessada foi notificada, em em 29/07/2019, conforme consta do AR B1938178020BR (SEI! 3327537), quanto à juntada de novos documentos ao presente processo.

Em resposta, a empresa interessada apresenta sua defesa, conforme se observa nos documentos, estes datados de 19/08/2019, a saber: (i) Resposta a Notificação (SEI! 3374284); e (ii) Manifestação Arguição de prescrição (SEI! 3374393). Nesta oportunidade, a empresa, em 19/08/2019 (SEI! 3374293 e 3374397), também, apresenta alguns documentos necessários a sua representação, a saber: (i) Instrumento de Mandato - Procuração (SEI! 3374287 3374394); (ii) Estatuto Social da empresa (SEI! 3374290 e 3374395); e (iii) Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/01/2018 (SEI! 3374292 e 3374396).

Pelo Despacho ASJIN, de 23/08/2019 (SEI! 3405340), o presente processo foi encaminhado à instância competente para deliberação quanto às manifestações apresentadas pela empresa interessada.

Pelo Despacho JPI - GTPA/SAR, de 12/06/2020 (SEI! 4395289), o setor de decisão realiza nova diligência ao setor técnico (GGAC), buscando que este se manifeste a cerca da identificação das operações irregulares, seguindo a interpretação do Despacho GCVC, de 14/06/2018 (SEI! 1910391).

Pelo Despacho GAEM, de 18/06/2020 (SEI! 4446768), o presente processo é encaminhado ao setor autuante (GTAR-RJ). A GTAR-RJ, pelo Despacho GTAR/RJ, datado de 21/07/2020 (SEI! 4553072), responde, *parcialmente*, o solicitado, pleiteando um prazo maior para resposta, "[face] a complexidade e extensão do processo e considerando o entendimento técnico da GGAC, referente aos prazos de execução das tarefas de manutenção pela empresa VRG, a indicação de data e ciclos para os demais questionamentos da diligência deve ser levantada com uma análise minuciosa dos registros da empresa VRG, o qual deve ser arguida para cada tarefa".

Por intermédio do Ofício nº 2546/2020/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, datado de 27/07/2020 (SEI! 4578480), este recebido em 13/08/2020 (SEI! 4652703) e em 17/08/2020 (SEI! 4661105), e, *ainda*, pelo Ofício nº 3091/2020/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, datado de 08/09/2020 (SEI! 4735959), este recebido em 11/09/2020 (SEI! 4758384), foram solicitadas informações à empresa interessada, oportunidade em que esta, em 21/08/2020 (SEI! 4680603), apresenta as suas considerações (ANEXO 1) (SEI! 4680601), e, em 21/09/2020 (SEI! 4796437), apresenta a Carta CA-0087-20-SAOMQ, datada de 21/09/2020 (SEI! 4796428), juntamente com outros documentos em anexo (SEI! 4796432 e 4796434).

Pelo Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), o setor técnico responde o Despacho JPI - GTPA/SAR (SEI! 4395289).

Extrato do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS - SIGEC da empresa interessada foi anexada aos autos, em 05/10/2020 (SEI! 4858071).

O setor competente, em *decisão motivada*, datada de 07/10/2020 (SEI! 4812858), confirmou todos os atos infracionais, conforme capitulados na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 121.367 (a) e (c) e 121.369 (b), ambos do RBAC 121 e c/c o item 91.409 (e) e (f) do RBAH 91 (com relação às tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02), além dos itens 39.5-I, 329.7 e 39.9, todos do RBAC 39 (com relação às tarefas 55-20-00 e 53-210-00), aplicando, *sem a presença de quaisquer das condições atenuantes e/ou agravantes* (incisos dos §§1º e 2º, ambos do art. 36 da *hoje vigente* Resolução ANAC nº 472/18), considerando, *também*, se tratarem de *infrações de natureza continuada, ao final*, a sanção de multa de R\$ 2.893.674,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos), para as 69.223 (sessenta e nove mil duzentos e vinte e três) infrações descritas nos AI 00416/2015 (SEI! 1431915), AI 00417/2015 (SEI! 1431933), AI 00418/2015 (SEI! 1431947) e AI 00419/2015 (SEI! 1431958).

**NOTA IMPORTANTE:** Deve-se ressaltar que na referida decisão de primeira instância (SEI! 4812858), o então decisor aponta, *expressamente*, em algumas oportunidades, o Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), no qual o setor técnico responde ao Despacho JPI - GTPA/SAR (SEI! 4395289), ao qual, *à época*, foi solicitado um prazo maior para resposta, "[face] a complexidade e extensão do processo e considerando o entendimento técnico da GGAC, referente aos prazos de execução das tarefas de manutenção pela empresa VRG, a indicação de data e ciclos para os demais questionamentos da diligência deve ser levantada com uma análise minuciosa dos registros da empresa VRG, o qual deve ser arguida para cada tarefa", conforme se verifica no Despacho, datado de 21/07/2020 (SEI! 4553072).

Importante, *então*, se verificar que em diversas manifestações o então decisor de primeira instância se utiliza do Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), como forma da motivação para a sua decisão final, conforme se pode verificar abaixo, *in verbis*:

**Decisão de Primeira Instância** (SEI! 4812858)

(...)

21. O setor autuante, GTAR-RJ, responde o "Despacho JPI - GTPA/SAR (4395289)", parcialmente pelo "Despacho GTAR/RJ (4553072)", e pelo "Despacho GTAR/RJ (4853763)";

(...)

73. Foi solicitado extensão de prazo para a resposta de demais perguntas, assim como para o correto levantamento dos voos considerados irregulares, sendo respondidos pelo "Despacho GTAR/RJ (4853763)":

**A) A Tarefa 27-032-00 tem natureza econômica?**

**Não** - a Tarefa 27-032-00 é categorizada no MPD como tarefa CAT 8 - Hidden - Safety.

**B) No cumprimento da Tarefa 27-032-00, aplica-se a Seção C3 do PMA da VRG**, que estabelece que a primeira execução após a adoção do novo intervalo pode ser adiada até a próxima "*maintenance convenience*"?

**Não** - Não houve alteração do intervalo de execução na revisão do programa de manutenção, portanto não há escalonamento.

**C) No cumprimento da Tarefa 27-032-00 são aplicadas as tolerâncias** previstas na **Seção A do Programa de Manutenção da VRG** aprovado em 10/07/2013?

**C.1) Se sim, indique o novo limite de horas** que esta tolerância alcança nos ciclos da aeronave PR-GIU no período em esta operou com a tarefa vencida;

**Sim**. Com a aplicação da tolerância, a tarefa deve ser realizada com até **50092 horas**, conforme seção A do programa de manutenção aprovado da VRG. (Cabe ressaltar que 50092 horas corrige o valor de 5250 horas mencionado no Despacho GTAR/RJ 4553072)

Considerando que a tarefa foi cumprida em 12/09/2014, quando a aeronave possuía 50.805 horas e 26.817 ciclos de uso, é possível concluir que a aeronave efetuou 446 voos (resultado de 26.817 ciclos menos 26.371 ciclos) com a tarefa 27-032-00 vencida no período de 25/06/2014 a 12/09/2014

**D) No cumprimento calendário das Tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 52-600-00** (Diretrizes de Aeronavegabilidades) **se aplicam as tolerâncias da Seção A do Programa de Manutenção da VRG?**

**D.1) Sim**, aplicam-se as tolerâncias da Seção A.

**Qual o novo prazo calendário limite para cumprimento de cada tarefa? Refaça a contagem dos ciclos irregulares de acordo com a extensão dos prazos conferidos pela tolerância para as aeronaves PR-GIW e PR-GIV, separadamente.**

1. Aplicando a tolerância de 2 meses, como prazo para próximo cumprimento é de 8 anos ou 24000 ' ciclos, o mesmo foi expirado em 03/05/2014. Para a tarefa 55-020-00 da aeronave PR-GIW. Totalizando 187 ciclos irregulares.

2. Aplicando a tolerância de 2 meses, como prazo para próximo cumprimento é de 8 anos ou 24000 ' ciclos, o mesmo foi expirado em 06/05/2014. Para a tarefa 53-210-00 da aeronave PR-GIW. Totalizando 169 ciclos irregulares.

3. Aplicando a tolerância de 2 meses, como prazo para próximo cumprimento é de 8 anos ou 24000 ' ciclos, o mesmo foi expirado em 11/03/2014. Para a tarefa 55-020-00 da aeronave PR-GIV. Totalizando 402 ciclos irregulares.

4. Aplicando a tolerância de 2 meses, como prazo para próximo cumprimento é de 8 anos ou 18000 ciclos, o mesmo foi expirado em 03/04/2014. Para a tarefa 52-600-00 da aeronave PR-GIV. Totalizando 396 ciclos irregulares.

**Uma vez que o Relatório nº 45/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR, de 01/07/2015 informa com detalhes as datas em que as irregularidades técnicas foram solucionadas, pede-se ainda que, baseado nas respostas anteriores, sejam identificados, na tabela abaixo, os períodos com as datas e o número de ciclos do início de cada período irregular:**

Segue abaixo a tabela preenchida:

AERONAVE		Tarefa 55-020-00 - datas início/fim e ciclos	Tarefa 53-210-00 - datas início/fim e ciclos	Tarefa 52-600-00 - datas início/fim e ciclos	Tarefa 27-032-00 - datas início/fim e ciclos
PR-GIW (AI 416/15)	data do início:	03/05/2014	06/05/2014	n/a	n/a
	ciclos no início:	34356	34374	n/a	n/a
	data da solução:	10/09/2014	10/09/2014	n/a	n/a
	ciclos até solução:	34543	34543	n/a	n/a
PR-GIV (AI 417/15)	data do início:	11/03/2014	n/a	03/04/2014	n/a
	ciclos no início:	33472	n/a	33479	n/a
	data da solução:	10/09/2014	n/a	11/09/2014	n/a
	ciclos até solução:	33874	n/a	33875	n/a
PR-GIU (AI 418/15)	data do início:	n/a	n/a	n/a	25/06/2014
	ciclos no início:	n/a	n/a	n/a	26371
	data da solução:	n/a	n/a	n/a	12/09/2014
	ciclos até solução:	n/a	n/a	n/a	26817

E) Considerando que o item 5 da Diligência realizada no Despacho JPI - GTPA/SAR (1953842) não foi respondido pela GTAR-RJ, reitera-se esta solicitação para que a área técnica da SAR, depois de aplicadas as tolerâncias da Seção A e a conveniência da Seção 3 do PMA da VRG, conforme entendimento consolidado pela GGAC no Despacho GGAC (3217708), para todas as aeronaves mencionadas no AI nº 419/2015, autuadas com o limite inicial de 6 anos vencido no cumprimento das tarefas 31-160-00, 31-160-01 e 31-160-02, indique a data e quantos ciclos cada aeronave tinha quando começou a condição irregular.

E- Considerando as tolerâncias da Seção A e a conveniência da Seção 3 do PMA da VRG, conforme entendimento consolidado pela GGAC no Despacho GGAC (3217708) e a resposta da empresa na Carta CA-0087-20/SAOMQ (4796428), conclui-se que algumas das aeronaves listadas na tabela do item E possuem as tarefas 31-160-00, 31-160-01 e 31-160-02 vencidas. Segue abaixo tabela informando data e ciclo de quando ocorreu vencimento.

Aeronave	31-160-00				31-160-01				31-160-02			
	solução		vencimento		solução		vencimento		solução		vencimento	
	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos
PR-GEA	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14193	n/a	n/a	01/05/2014	13260	n/a	n/a
PR-GGK	n/a	n/a	n/a	n/a	19/09/2014	17022	12/08/2014	16754	22/04/2014	16061	n/a	n/a
PR-GGP	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	12941	04/09/2014	12832	24/04/2014	11891	n/a	n/a
PR-GGR	n/a	n/a	n/a	n/a	20/09/2014	12671	n/a	n/a	16/04/2014	11587	n/a	n/a
PR-GIF	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	32304	n/a	n/a	26/06/2014	31716	n/a	n/a
PR-GIG	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	31696	n/a	n/a	28/05/2014	31049	n/a	n/a
PR-GTI	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	20364	n/a	n/a	26/04/2014	19353	n/a	n/a
PR-GTJ	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	20513	n/a	n/a	10/04/2014	19473	n/a	n/a
PR-GTK	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	21072	n/a	n/a	26/03/2014	19931	n/a	n/a
PR-GTL	n/a	n/a	n/a	n/a	06/08/2014	16751	30/06/2014	16553	18/03/2014	16016	n/a	n/a
PR-GUG	n/a	n/a	n/a	n/a	06/07/2014	6878	28/06/2014	6841	21/02/2014	6288	n/a	n/a
PR-GUH	n/a	n/a	n/a	n/a	22/07/2014	6990	n/a	n/a	06/03/2014	6380	n/a	n/a
PR-VBF	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14318	n/a	n/a	26/04/2014	13416	n/a	n/a
PR-VBG	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14507	n/a	n/a	11/04/2014	13387	n/a	n/a
PR-GGN	n/a	n/a	n/a	n/a	19/09/2014	13473	29/06/2014	12897	09/04/2014	12336	n/a	n/a
PR-GIH	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	26674	n/a	n/a	21/05/2014	25855	n/a	n/a
PR-GII	n/a	n/a	n/a	n/a	25/09/2014	29768	15/07/2014	29293	23/04/2014	28686	n/a	n/a
PR-GIJ	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	29837	13/09/2014	29817	09/05/2014	29134	n/a	n/a
PR-GIR	n/a	n/a	n/a	n/a	15/10/2014	28179	n/a	n/a	17/06/2014	28142	n/a	n/a
PR-VBJ	n/a	n/a	n/a	n/a	25/07/2014	10906	01/05/2014	10508	07/03/2014	10259	n/a	n/a
PR-VBX	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	27072	n/a	n/a	26/06/2014	26470	n/a	n/a
PR-GUM	n/a	n/a	n/a	n/a	28/10/2014	7881	24/10/2013	5314	07/01/2014	5853	24/10/2013	5314
PR-GUN	n/a	n/a	n/a	n/a	23/09/2014	7011	14/01/2014	5224	09/04/2014	5827	14/01/2014	5224
PR-GUO	n/a	n/a	n/a	n/a	22/10/2014	5628	10/08/2014	5095	25/03/2014	4346	n/a	n/a
PR-GUP	n/a	n/a	n/a	n/a	10/10/2014	5347	05/07/2014	4911	27/03/2014	4353	n/a	n/a
PR-GUQ	n/a	n/a	n/a	n/a	21/10/2014	5603	12/08/2014	5108	06/11/2013	3187	n/a	n/a
PR-GUR	n/a	n/a	n/a	n/a	04/09/2014	5238	12/07/2014	4985	18/03/2014	4171	n/a	n/a
PR-GUT	n/a	n/a	n/a	n/a	26/09/2014	4951	03/09/2014	4857	09/04/2014	4017	n/a	n/a
PR-GUU	n/a	n/a	n/a	n/a	09/10/2014	4818	n/a	n/a	18/04/2014	3586	n/a	n/a
PR-GUV	n/a	n/a	n/a	n/a	16/10/2014	4935	n/a	n/a	15/04/2014	3575	n/a	n/a

PR-GUW	n/a	n/a	n/a	n/a	25/10/2014	4850	n/a	n/a	02/04/2014	3411	n/a	n/a
PR-GEE	n/a	n/a	n/a	n/a	03/12/2014	27735	24/06/2014	26586	09/05/2014	26269	n/a	n/a
PR-GGA	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	17713	25/04/2014	16747	09/05/2014	16843	25/04/2014	16747
PR-GGB	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	17454	04/06/2014	16729	15/04/2014	16385	n/a	n/a
PR-GGF	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	14891	09/02/2014	13413	17/04/2014	13868	09/02/2014	13413
PR-GGG	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14689	31/12/2013	12962	17/04/2014	13639	31/12/2013	12962
PR-GGH	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14252	20/02/2014	12868	15/04/2014	13198	20/02/2014	12868
PR-GGJ	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14773	28/11/2013	12910	29/04/2014	13856	28/11/2013	12910
PR-GGL	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	14284	03/04/2014	13182	02/04/2014	13174	n/a	n/a
PR-GGM	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14029	15/02/2014	12597	03/04/2014	12899	15/02/2014	12597
PR-GGO	n/a	n/a	n/a	n/a	19/09/2014	13406	19/06/2014	12769	07/05/2014	12482	n/a	n/a
PR-GGW	n/a	n/a	n/a	n/a	28/03/2014	8506	06/01/2014	8055	01/01/2014	8015	n/a	n/a
PR-GIM	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	33810	24/01/2014	32159	30/07/2014	33454	24/01/2014	32159
PR-GIU	n/a	n/a	n/a	n/a	12/09/2014	26817	21/09/2013	24698	11/03/2014	25715	21/09/2013	24698
PR-GIV	n/a	n/a	n/a	n/a	11/09/2014	33875	25/02/2014	33410	12/08/2014	33693	25/02/2014	33410
PR-GIX	n/a	n/a	n/a	n/a	08/08/2014	17741	20/11/2013	16466	19/02/2014	16904	20/11/2013	16466
PR-GOG	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	40364	08/10/2013	37942	05/06/2014	39587	08/10/2013	37942
PR-GOP	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	33839	14/01/2014	32403	07/04/2014	32891	14/01/2014	32403
PR-GTA	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	22022	25/01/2014	20742	08/05/2014	21139	25/01/2014	20742
PR-GTB	n/a	n/a	n/a	n/a	28/08/2014	21357	04/11/2013	19346	19/03/2014	20300	04/11/2013	19346
PR-GTC	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	21219	20/02/2014	19814	08/04/2014	20138	20/02/2014	19814
PR-GTE	n/a	n/a	n/a	n/a	01/10/2014	21148	18/04/2014	20054	25/03/2014	19891	n/a	n/a
PR-GTF	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	20971	08/04/2014	19923	09/04/2014	19925	08/04/2014	19923
PR-GTG	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	20949	28/03/2014	19816	21/04/2014	19962	28/03/2014	19816
PR-GTH	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	20903	01/04/2014	19767	21/03/2014	19698	n/a	n/a
PR-GTO	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	18940	31/12/2013	17172	09/05/2014	18025	31/12/2013	17172
PR-GTP	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	18729	21/11/2013	16690	15/05/2014	17874	21/11/2013	16690
PR-GTQ	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	18555	02/01/2014	16896	06/05/2014	17670	02/01/2014	16896
PR-GTR	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	18623	19/10/2013	16497	10/04/2014	17537	19/10/2013	16497
PR-GTV	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	18208	27/02/2014	16819	08/05/2014	17295	27/02/2014	16819
PR-GTY	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	17866	24/07/2014	17504	27/05/2014	17097	n/a	n/a
PR-GTZ	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	17861	07/06/2014	17158	21/05/2014	17031	n/a	n/a
PR-GUC	n/a	n/a	n/a	n/a	27/03/2014	9284	n/a	n/a	27/03/2014	9284	n/a	n/a
PR-GUD	n/a	n/a	n/a	n/a	17/04/2014	8972	n/a	n/a	17/04/2014	8972	n/a	n/a
PR-GUE	n/a	n/a	n/a	n/a	11/09/2014	10374	09/06/2014	9696	09/04/2014	9279	n/a	n/a
PR-GUF	n/a	n/a	n/a	n/a	01/05/2014	9216	n/a	n/a	18/04/2014	9186	n/a	n/a
PR-VBH	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	32382	19/08/2014	32158	13/08/2014	32106	n/a	n/a
PR-VBI	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	31565	06/07/2014	31046	11/07/2014	31087	06/07/2014	31046
PR-VBK	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	14388	17/02/2014	13069	10/05/2014	13526	17/02/2014	13069
PR-VBL	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	14395	26/02/2014	12961	09/05/2014	13500	26/02/2014	12961
PR-VBO	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	31667	n/a	n/a	09/07/2014	31149	n/a	n/a
PR-VBP	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	26088	15/02/2014	24590	28/08/2014	25932	15/02/2014	24590
PR-VBU	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	26444	03/04/2014	25303	24/04/2014	25464	03/04/2014	25303
PR-VBV	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	26347	25/02/2014	24908	14/06/2014	25682	25/02/2014	24908
PR-VBW	n/a	n/a	n/a	n/a	17/09/2014	27649	28/06/2014	27092	15/05/2014	26788	n/a	n/a
PR-VBY	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	24397	10/02/2014	22926	20/05/2014	23594	10/02/2014	22926
PR-VBZ	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	24396	04/01/2014	22614	05/06/2014	23726	04/01/2014	22614
PR-GEC	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	07/05/2014	8264	n/a	n/a
PR-GED	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	06/05/2014	7262	n/a	n/a
PR-GGD	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	08/05/2014	15694	n/a	n/a
PR-GGE	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	29/04/2014	15481	n/a	n/a
PR-GGQ	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	15/04/2014	11154	n/a	n/a
PR-GGT	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	16/04/2014	11180	n/a	n/a
PR-GGU	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	16/04/2014	11674	n/a	n/a
PR-GGV	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	09/05/2014	11418	n/a	n/a
PR-GGX	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	30/12/2014	9383	n/a	n/a
PR-GGY	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	24/04/2014	11084	n/a	n/a
PR-GIN	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	19/07/2014	34019	n/a	n/a
PR-GIQ	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	17/01/2014	27017	n/a	n/a
PR-GIT	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	27/02/2014	29417	n/a	n/a
PR-GIW	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	06/06/2014	34538	n/a	n/a
PR-GDM	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	27/05/2014	42310	n/a	n/a
PR-GOQ	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	28/06/2014	36761	n/a	n/a
PR-GOR	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	24/07/2014	37062	n/a	n/a
PR-GOV	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	28/05/2014	40393	n/a	n/a
PR-GOX	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	23/08/2014	35233	n/a	n/a
PR-GTM	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	29/04/2014	18427	n/a	n/a
PR-GTT	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	09/03/2014	14314	n/a	n/a
PR-GUI	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	13/02/2014	5708	n/a	n/a
PR-VBN	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	10/06/2014	33648	n/a	n/a
PR-GIP	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2014	26588	n/a	n/a
PR-GOH	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	25/07/2014	40433	n/a	n/a
PR-GOI	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	16/09/2014	39857	n/a	n/a



PR-GON	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	01/07/2014	41858	n/a	n/a
PR-GOW	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	29/10/2014	41608	n/a	n/a
PR-GOY	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	19/11/2014	34834	n/a	n/a
PR-VBM	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	04/07/2014	28605	n/a	n/a
PR-VBQ	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	11/07/2014	38346	n/a	n/a
PR-GIK	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	25/04/2014	38897	15/11/2013	37722
PR-GOT	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	21/03/2014	32711	05/11/2013	31905
PR-VBB	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	06/07/2014	30897	n/a	n/a
PR-VBC	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	18/09/2013	30320	n/a	n/a
PR-VBE	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	16/08/2013	30178	n/a	n/a
PR-GTU	10/07/2013	14657	24/06/2012	12231	17/09/2014	17543	10/07/2013	14657	29/04/2014	16645	10/07/2013	14657

74. Aplicando todos os prazos permitidos pela GGAC, suportado pelo "Despacho GVCV (1910391)", segue a recontagem do número de voos descritos como irregulares, acatando o entendimento do setor competente para emitir o entendimento técnico, e considerando as datas de cumprimento das tarefas objeto de cada Auto de Infração, conforme dados obtidos em "Despacho GTAR/RJ (4853763)".

(...)

91. **Auto de Infração 00419/2015 (1431947)**

92. **Apenas tarefa 31-160-01 vencida:** refazendo a contagem de voos irregulares, observando o princípio do *non bis in idem*, aplicando as tolerâncias e os prazos definidos pelo setor competente, mediante "Despacho GVCV (1910391)", observando os números de ciclos e datas disponibilizados pelo setor atuante em "Despacho GTAR/RJ (4853763)", considerando as informações de números de voos constantes em "Carta CA-0087 (4796428)", segue tabela com as aeronaves que realizaram voos irregulares com apenas a tarefa 31-160-01 vencida, totalizando 12.710 operações irregulares:

Aeronave	solução 31-160-01		vencimento 31-160-01		nº voos irregulares
	data	ciclos	data	ciclos	
PR-GGK	19/09/2014	17022	12/08/2014	16754	268
PR-GGP	18/09/2014	12941	04/09/2014	12832	109
PR-GTL	06/08/2014	16751	30/06/2014	16553	198
PR-GUG	06/07/2014	6878	28/06/2014	6841	37
PR-GGN	19/09/2014	13473	29/06/2014	12897	576
PR-GII	25/09/2014	29768	15/07/2014	29293	475
PR-GIJ	17/09/2014	29837	13/09/2014	29817	20
PR-VBJ	25/07/2014	10906	01/05/2014	10508	398
PR-GUO	22/10/2014	5628	10/08/2014	5095	533
PR-GUP	10/10/2014	5347	05/07/2014	4911	436
PR-GUQ	21/10/2014	5603	12/08/2014	5108	495
PR-GUR	04/09/2014	5238	12/07/2014	4985	253
PR-GUT	26/09/2014	4951	03/09/2014	4857	94
PR-GEE	03/12/2014	27735	24/06/2014	26586	1149
PR-GGB	18/09/2014	17454	04/06/2014	16729	725
PR-GGL	18/09/2014	14284	03/04/2014	13182	1102
PR-GGO	19/09/2014	13406	19/06/2014	12769	637
PR-GGW	28/03/2014	8506	06/01/2014	8055	451
PR-GTE	01/10/2014	21148	18/04/2014	20054	1094
PR-GTH	17/09/2014	20903	01/04/2014	19767	1136
PR-GTY	17/09/2014	17866	24/07/2014	17504	362
PR-GTZ	17/09/2014	17861	07/06/2014	17158	703
PR-GUE	11/09/2014	10374	09/06/2014	9696	678
PR-VBH	17/09/2014	32382	19/08/2014	32158	224
PR-VBW	17/09/2014	27649	28/06/2014	27092	557
			<b>Total</b>		<b>12710</b>

93. **Apenas tarefa 31-160-02 vencida:** refazendo a contagem de voos irregulares, observando o princípio do *non bis in idem*, aplicando as tolerâncias e os prazos definidos pelo setor competente, mediante "Despacho GVCV (1910391)", observando os números de ciclos e datas disponibilizados pelo setor atuante em "Despacho GTAR/RJ (4853763)", considerando as informações de números de voos constantes em "Carta CA-0087 (4796428)", segue tabela com as aeronaves que realizaram voos irregulares com apenas a tarefa 31-160-02 vencida, totalizando 1.981 operações irregulares:

Aeronave	solução 31-160-02		vencimento 31-160-02		nº voos irregulares
	data	ciclos	data	ciclos	
PR-GIK	25/04/2014	38897	15/11/2013	37722	1175
PR-GOT	21/03/2014	32711	05/11/2013	31905	806
			<b>Total</b>		<b>1981</b>

94. **Tarefas 31-160-01 e/ou 31-160-02 vencidas:** refazendo a contagem de voos irregulares, observando o princípio do *non bis in idem*, aplicando as tolerâncias e os prazos definidos pelo setor competente, mediante "Despacho GVCV (1910391)", observando os números de ciclos e datas disponibilizados pelo setor atuante em "Despacho GTAR/RJ (4853763)", considerando as informações de números de voos constantes em "Carta CA-0087 (4796428)", segue tabela com as

aeronaves que realizaram voos irregulares com as tarefas 31-160-01 e/ou 31-160-02 vencidas, totalizando 46.449 operações irregulares. Ressalta-se que foi utilizado para cálculo apenas o maior período de operação com o vencimento de pelo menos uma das tarefas, observando assim que, para cada voo irregular, uma ou mais tarefas estavam vencidas, sendo que o vencimento concomitante das duas tarefas contam apenas um voo irregular, observando o princípio do *non bis in idem*:

Aeronave	solução 31-160-01		vencimento 31-160-01		solução 31-160-02		vencimento 31-160-02		nº voos irregulares
	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	
PR-GUM	28/10/2014	7881	24/10/2013	5314	07/01/2014	5853	24/10/2013	5314	2567
PR-GUN	23/09/2014	7011	14/01/2014	5224	09/04/2014	5827	14/01/2014	5224	1787
PR-GGA	17/09/2014	17713	25/04/2014	16747	09/05/2014	16843	25/04/2014	16747	966
PR-GGF	18/09/2014	14891	09/02/2014	13413	17/04/2014	13868	09/02/2014	13413	1478
PR-GGG	17/09/2014	14689	31/12/2013	12962	17/04/2014	13639	31/12/2013	12962	1727
PR-GGH	17/09/2014	14252	20/02/2014	12868	15/04/2014	13198	20/02/2014	12868	1384
PR-GGJ	17/09/2014	14773	28/11/2013	12910	29/04/2014	13856	28/11/2013	12910	1863
PR-GGM	17/09/2014	14029	15/02/2014	12597	03/04/2014	12899	15/02/2014	12597	1432
PR-GIM	17/09/2014	33810	24/01/2014	32159	30/07/2014	33454	24/01/2014	32159	1651
PR-GIX	08/08/2014	17741	20/11/2013	16466	19/02/2014	16904	20/11/2013	16466	1275
PR-GOG	17/09/2014	40364	08/10/2013	37942	05/06/2014	39587	08/10/2013	37942	2422
PR-GOP	18/09/2014	33839	14/01/2014	32403	07/04/2014	32891	14/01/2014	32403	1436
PR-GTA	18/09/2014	22022	25/01/2014	20742	08/05/2014	21139	25/01/2014	20742	1280
PR-GTB	28/08/2014	21357	04/11/2013	19346	19/03/2014	20300	04/11/2013	19346	2011
PR-GTC	17/09/2014	21219	20/02/2014	19814	08/04/2014	20138	20/02/2014	19814	1405
PR-GTF	18/09/2014	20971	08/04/2014	19923	09/04/2014	19925	08/04/2014	19923	1048
PR-GTG	18/09/2014	20949	28/03/2014	19816	21/04/2014	19962	28/03/2014	19816	1133
PR-GTO	17/09/2014	18940	31/12/2013	17172	09/05/2014	18025	31/12/2013	17172	1768
PR-GTP	17/09/2014	18729	21/11/2013	16690	15/05/2014	17874	21/11/2013	16690	2039
PR-GTQ	17/09/2014	18555	02/01/2014	16896	06/05/2014	17670	02/01/2014	16896	1659
PR-GTR	18/09/2014	18623	19/10/2013	16497	10/04/2014	17537	19/10/2013	16497	2126
PR-GTV	17/09/2014	18208	27/02/2014	16819	08/05/2014	17295	27/02/2014	16819	1389
PR-VBI	17/09/2014	31565	06/07/2014	31046	11/07/2014	31087	06/07/2014	31046	519
PR-VBK	17/09/2014	14388	17/02/2014	13069	10/05/2014	13526	17/02/2014	13069	1319
PR-VBL	18/09/2014	14395	26/02/2014	12961	09/05/2014	13500	26/02/2014	12961	1434
PR-VBP	17/09/2014	26088	15/02/2014	24590	28/08/2014	25932	15/02/2014	24590	1498
PR-VBU	17/09/2014	26444	03/04/2014	25303	24/04/2014	25464	03/04/2014	25303	1141
PR-VBV	17/09/2014	26347	25/02/2014	24908	14/06/2014	25682	25/02/2014	24908	1439
PR-VBY	18/09/2014	24397	10/02/2014	22926	20/05/2014	23594	10/02/2014	22926	1471
PR-VBZ	18/09/2014	24396	04/01/2014	22614	05/06/2014	23726	04/01/2014	22614	1782
								<b>Total</b>	<b>46449</b>

95. **Tarefas 31-160-00, 31-160-01 e 31-160-02 vencidas:** refazendo a contagem de voos irregulares, observando o princípio do *non bis in idem*, aplicando as tolerâncias e os prazos definidos pelo setor competente, mediante "Despacho GCVC (1910391)", observando os números de ciclos e datas disponibilizados pelo setor autuante em "Despacho GTAR/RJ (4853763)", considerando as informações de números de voos constantes em "Carta CA-0087 (4796428)", verifica-se que a aeronave PR-GTU realizou 5.312 com a tarefa 31-160-00 vencida, sucedida pelo vencimento das tarefas 31-160-01 e 31-160-02 após a atualização do programa de manutenção, com os respectivos cumprimentos conforme a tabela abaixo. Ressalta-se que foi utilizado para cálculo apenas o maior período de operação com o vencimento de pelo menos uma das tarefas, observando assim que para cada voo irregular, uma ou mais tarefas estavam vencidas, sendo que, o vencimento concomitante das duas tarefas contam apenas um voo irregular, observando o princípio do *non bis in idem*:

Aeronave	solução 31-160-00		vencimento 31-160-00		solução 31-160-01		vencimento 31-160-01		solução 31-160-02		vencimento 31-160-02		nº voos irregulares
	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	data	ciclos	
PR-GTU	10/07/2013	14657	24/06/2012	12231	17/09/2014	17543	10/07/2013	14657	29/04/2014	16645	10/07/2013	14657	5312
				2426				2886				1988	

96. **Portanto, refazendo a contagem de voos irregulares, observando o princípio do *non bis in idem*, aplicando as tolerâncias e os prazos definidos pelo setor competente, mediante "Despacho GCVC (1910391)", observando os números de ciclos e datas disponibilizados pelo setor autuante em "Despacho GTAR/RJ (4853763)", considerando as informações de números de voos constantes em "Carta CA-0087 (4796428)", considerando demais registros de manutenção e de ciclos de cada aeronave constantes nos autos, resta comprovado o cometimento de 66.452 voos irregulares, por diversas aeronaves da frota da empresa, conforme tabelas acima, dentre os 219.357 voos objeto do AI 00419/2015 (1431947).**

Ressalta-se que as aeronaves PR-GIW, PR-GIV e PR-GIU não constam em qualquer contagem referente ao AI 00419/2015 (1431947), observado que os voos irregulares por essas aeronaves foram contabilizados nos demais autos de infração, observando mais uma vez o princípio do *non bis in idem*.

Portanto, uma vez realizadas todas as possíveis correções, todas essas favoráveis ao autuado, de forma a reduzir drasticamente o número de infrações do presente PAS, temos a seguir a contabilização final, por auto de infração e o total deste processo administrativo sancionador:

Auto de Infração	Nº de voos irregulares
AI 416/2015	187
AI 417/2015	465
AI 418/2015	2.119

AI 419/2015	66.452
<b>total</b>	<b>69.223</b>

(...)

(grifos no original)

Ora, como observado acima, o então decisor de primeira instância, para fundamentar a decisão final em desfavor da empresa interessada se utiliza, *largamente*, do Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), utilizando-se, *inclusive*, das Tabelas constantes no referido documento, este incluído neste processamento, apenas em 05/10/2020, às 17h14min (vide histórico completo da movimentação processual).

Deve-se observar que o Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), *na verdade*, busca responder ao Despacho JPI-GTPA/SAR, de 12/06/2020 (SEI! 4395289), este que foi, à época, *parcialmente*, respondido pelo Despacho GTAR/RJ, datado de 21/07/2020 (SEI! 4553072), oportunidade em que aquele setor técnico pleiteia um prazo maior para oferecer uma resposta completa, "[face] a complexidade e extensão do processo e considerando o entendimento técnico da GGAC, referente aos prazos de execução das tarefas de manutenção pela empresa VRG, a indicação de data e ciclos para os demais questionamentos da diligência deve ser levantada com uma análise minuciosa dos registros da empresa VRG, o qual deve ser arguida para cada tarefa".

Por intermédio do Ofício nº 2546/2020/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, datado de 27/07/2020 (SEI! 4578480), este recebido em 13/08/2020 (SEI! 4652703) e em 17/08/2020 (SEI! 4661105), e, *ainda*, pelo Ofício nº 3091/2020/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, datado de 08/09/2020 (SEI! 4735959), este recebido em 11/09/2020 (SEI! 4758384), foram solicitadas informações à empresa interessada, oportunidade em que esta, em 21/08/2020 (SEI! 4680603), apresenta as suas considerações (ANEXO 1) (SEI! 4680601), e, em 21/09/2020 (SEI! 4796437), apresenta a Carta CA-0087-20-SAOMQ, datada de 21/09/2020 (SEI! 4796428), juntamente com outros documentos em anexo (SEI! 4796432 e 4796434).

Observa-se, *na sequência processual*, pelo Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), o setor técnico responde ao Despacho JPI/SAR (SEI! 4395289), *certamente*, considerando as informações prestadas pela empresa interessada, mas, *definitivamente*, opinando e se posicionando sobre as questões técnicas envolvidas, oferecendo, *assim*, ao setor de decisão subsídios para a futura decisão de primeira instância.

Ocorre que, *salvo engano*, a empresa interessada não pode apresentar as suas considerações, *antes da decisão de primeira instância exarada, em especial*, quanto à finalização de diligência formulada ao setor técnico, conforme foi materializado no Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), pois não foi identificado, *no presente processamento*, a necessária notificação da empresa interessada, na qual deveria oferecer-lhe prazo normativo, de forma que, *querendo*, esta viesse a apresentar as suas considerações sobre o referido Despacho, *como dito*, incluído neste processamento, apenas em 05/10/2020, às 17h14min, oportunidade em que, *só então*, foi concluída a diligência realizada pelo Despacho JPI/SAR, de 12/06/2020 (SEI! 4395289).

*Por fim*, deve-se reforçar que o referido Despacho (SEI! 4853763) foi imprescindível para que o setor de decisão de primeira instância estabelecesse na decisão exarada, *com segurança*, o número exato de irregularidades cometidas pela empresa interessada.

Pelo *e-mail* JPI/SAR, datado de 08/10/2020 (SEI! 4874491), bem como pelo Ofício nº 10675/2020/ASJIN-ANAC, datado de 21/10/2020 (SEI! 4919918), este recebido pela empresa interessada, em 03/11/2020 (SEI! 4965219), esta foi, *devidamente*, notificada quanto à decisão de primeira instância, oportunidade em que apresenta, em 13/11/2020 (SEI! 5011487), o seu recurso (SEI! 5011483), alegando, *entre outras coisas*: (i) requer o efeito suspensivo de seu recurso; (ii) a incidência da prescrição administrativa; (iii) ausência de ilícito; (iv) "[conforme] evidenciado pela tabela acima, as tarefas 55-020-00 e 53-210-00, referentes tão somente a uma checagem a fim de constar indícios de corrosão, não incrementaram em qualquer risco à operação da aeronave, posto que, na inspeção seguinte, que ocorreu durante o próprio processo de auditoria, não foi constatado qualquer indício de corrosão." (grifos no original); (v) "[...] a tarefa 27-032-00, apesar de ter sido considerado prazo distinto para realização da manutenção, em nada incrementou qualquer risco à operação, posto que conforme evidenciado na inspeção seguinte, não foi encontrado qualquer indício de alteração na condição do equipamento que pudesse sugerir algum risco à aeronave e aos passageiros"; (vi) "[...] as tarefas 31-160-01 e 31-160-02, de caráter exclusivamente econômico, ou seja, sequer pertencentes à categoria 5 –safety, portanto, sequer vinculada à segurança do voo, refere-se tão somente à limpeza do duto de ventilação do piloto e copiloto e não diferente do ocorreu nas demais tarefas acima, não foi constatada quaisquer irregularidades no momento da nova inspeção."; (vii) "[...] conduta desta agência, atuando como agente de fiscalização contraria a prevalência da função corretiva sobre a punitiva"; (viii) "[...] que o operador aéreo ao exercer a autonomia que, inclusive, lhe é conferida por meio dos próprios manuais de manutenção, em nada prejudicou sua tripulação e passageiros, havendo o pleno cumprimento do disposto no artigo 70 da Lei nº 7.565/1986."; (ix) **A pesar da inspeção de ter sido realizada quatro meses após a data que esta agência estabelece como devida, esta não foi capaz de identificar qualquer irregularidade nas aeronaves.** (grifos no original); (x) "[...] requerer a substituição da penalidade de multa por uma advertência ou se caso não for o entendimento desse agência, que a companhia aérea seja responsabilizada unicamente pelo não atendimento das SEIS TAREFAS dentro do prazo estabelecido"; (xi) que "[...] o caráter econômico das tarefas aqui não observadas é importante porque, diferentemente do que ocorre com as tarefas da categoria safety, as regras de manutenção das tarefas econômicas podem ser ditadas pelo fabricante e inclusive alteradas pelos operadores, de modo que não há base legal para imposição de penalidades atinentes aos expedientes desse tipo de tarefa"; (xii) "[...] há que se ponderar que a sanção imposta pela r. decisão não se mostra ajustada aos ditames legais e aos princípios basilares do Direito Administrativo brasileiro, e, ainda, nas regras editadas pela própria ANAC"; (xiii) "[...] A referência contida na alínea “c” do item 121.367 da RBAC 121 diz respeito à aeronave liberada para o voo e não “para cada voo realizado” ou “para cada liberação de voo” como pretende convencer a decisão

recorrida"; (xiv) "[...] a orientação normativa contida na "alínea c" do item 121 367 da RBAC 121 diz respeito à aeronave e não a cada voo operado por essa. A descrição do item já inicia pela expressão "cada avião liberado para voo" e não "cada liberação de voo"; (xv) deve-se considerar condição atenuante prevista no inciso II do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018; (xvi) que esta ANAC deve observar os princípios da Administração Pública; e (xvii) os impactos do novo coronavírus - COVID 19 no setor aéreo.

Por despacho da ASJIN, de 19/11/2020 (SEI! 5037254), o presente processo foi encaminhado à Relatoria, sendo atribuído a este Relator no dia 11/01/2021, às 14h06min.

#### **Dos Outros Atos Processuais:**

Constam do presente processo 04 Registros de Análise Processual - GTAR/SAR - GTAR/RJ (SEI! 4572893; 4680671; 4728225 e 4855317), estes correspondentes ao controle da tramitação, *meramente*, administrativa.

#### **É o breve Relatório.**

## **2. DAS PRELIMINARES**

### ***Do Recebimento do Recurso Sem Efeito Suspensivo***

Observa-se que o referido recurso interposto pela empresa interessada foi recebido, pela Secretaria da ASJIN, sem efeito suspensivo, com fundamento no vigente art. 38 da Resolução ANAC nº 472/18, abaixo, *in verbis*:

#### **Resolução ANAC nº. 472/18**

(...)

Art. 38. Da decisão administrativa que aplicar sanção pecuniária, caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão pelo autuado, no endereço físico ou eletrônico indicado.

§ 1º **O recurso não terá efeito suspensivo**, ressalvada a possibilidade prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Redação dada pela Resolução nº 497, de 29.11.2018)

(...)

(grifos nossos)

*Como visto*, a Administração Pública poderá conceder o efeito suspensivo, desde que haja "receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução", conforme apontado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 9.784/99, o qual assim dispõe, *in verbis*:

#### **Lei nº. 9.784/99**

(...)

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. **Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.**

(...)

(grifos nossos)

*No caso em tela*, deve-se apontar que o recorrente não apresenta argumentos plausíveis para a adoção dos quesitos permissivos para a incidência da referida excludente. *Como se pode observar*, o interessado não demonstrou no presente processo que a sua sujeição imediata à execução da sanção aplicada poderá vir, *de alguma forma*, a lhe trazer prejuízos de difícil ou incerta reparação.

### ***Da Regularidade Processual:***

A empresa interessada foi, *devidamente*, notificada quanto aos referidos Autos de Infração, conforme consta à fl. 05 do AI nº 00416/2015 (SEI! 1431915), na fl. 05 do AI nº 00417/2015 (SEI! 1431933), na fl. 04 do AI nº 00418/2015 (SEI! 1431947) e, *ao final*, na fl. 48 do AI nº 00419/2015 (SEI! 1431958), oportunidades em que a interessada apresenta as suas respectivas defesas, conforme constam às fls. 06 à 24 do AI nº 00416/2015 (SEI! 1431915), às fls. 06 à 24 do AI nº 00417/2015 (SEI! 1431933), às fls. 05 à 23 do AI nº 00418/2015 (SEI! 1431947) e às fls. 49 à 68 do AI nº 00419/2015 (SEI! 1431958).

Pelo Despacho nº 90/2015/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR, datado de 12/08/2013, este juntado à fl. 33 do "Anexo Volume 7 - Relatório Fiscalização - Anexo 40 (SEI! 1431882)", o presente processo é encaminhado para decisão em primeira instância.

Pelo Despacho JPI - GTPA/SAR, de 29/05/2018 (SEI! 1779489), o presente processo é encaminhado ao setor técnico (GGAC), oportunidade em que solicita opinião técnica à respeito da interpretação de termos presentes no manual de manutenção das referidas aeronaves e da tolerância prevista no programa de manutenção das aeronaves.

A GGAC encaminha, por meio do Despacho GCVC, datado de 14/06/2018 (SEI! 1910391), as respectivas respostas à solicitação realizada na referida diligência.

*Tendo em vista as respostas apresentadas pelo setor técnico*, o setor de decisão de primeira instância, pelo Parecer nº 32/2018/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR, este datado de 05/07/2018 (SEI! 1955090), opina por ser favorável ao prosseguimento da análise dos referidos Autos de Infração, encaminhando à consideração superior, solicitando, *ainda*, ao setor autuante (GTAR-RJ), que, a partir dos critérios interpretados pela GGAC, discriminasse as operações tidas como irregulares.

O setor autuante (GTAR-RJ) retorna a diligência através do Despacho GTAR/RJ, de 09/07/2018 (SEI! 1997247), ratificando o Parecer nº 32/2018/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR (SEI! 1955090).

*Sendo assim*, considerando-se que o entendimento da GTAR-RJ (SEI! 1955090) e o entendimento da GGAC (SEI! 1910391) possuem interpretações diferentes, solicitou-se, pelo Despacho JPI - GTPA/SAR (SEI! 2237729), que a GGAC mencionasse o documento a ser considerado para as referidas interpretações. Pelo Despacho GGAC, de 09/07/2019 (SEI! 3217708), aquele setor técnico declara concordância com o Despacho GCVV (SEI! 1910391).

Por intermédio do Ofício nº 6955/2019/ASJIN-ANAC, de 29/07/2019 (SEI! 3287023), a empresa interessada foi notificada, em em 29/07/2019, conforme consta do AR B1938178020BR (SEI! 3327537), quanto à juntada de novos documentos ao presente processo.

Em resposta, a empresa interessada apresenta sua defesa, conforme se observa nos documentos, estes datados de 19/08/2019, a saber: (i) Resposta a Notificação (SEI! 3374284); e (ii) Manifestação Arguição de prescrição (SEI! 3374393). Nesta oportunidade, a empresa, em 19/08/2019 (SEI! 3374293 e 3374397), também, apresenta alguns documentos necessários a sua representação, a saber: (i) Instrumento de Mandato - Procuração (SEI! 3374287 3374394); (ii) Estatuto Social da empresa (SEI! 3374290 e 3374395); e (iii) Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/01/2018 (SEI! 3374292 e 3374396).

Pelo Despacho ASJIN, de 23/08/2019 (SEI! 3405340), o presente processo foi encaminhado à instância competente para deliberação quanto às manifestações apresentadas pela empresa interessada.

Pelo Despacho JPI - GTPA/SAR, de 12/06/2020 (SEI! 4395289), o setor de decisão realiza nova diligência ao setor técnico (GGAC), buscando que este se manifeste a cerca da identificação das operações irregulares, seguindo a interpretação do Despacho GCVV, de 14/06/2018 (SEI! 1910391).

Pelo Despacho GAEM, de 18/06/2020 (SEI! 4446768), o presente processo é encaminhado ao setor autuante (GTAR-RJ). A GTAR-RJ, pelo Despacho, datado de 21/07/2020 (SEI! 4553072), responde, *parcialmente*, o solicitado, pleiteando um prazo maior para resposta, "[face] a complexidade e extensão do processo e considerando o entendimento técnico da GGAC, referente aos prazos de execução das tarefas de manutenção pela empresa VRG, a indicação de data e ciclos para os demais questionamentos da diligência deve ser levantada com uma análise minuciosa dos registros da empresa VRG, o qual deve ser arguida para cada tarefa".

Por intermédio do Ofício nº 2546/2020/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, datado de 27/07/2020 (SEI! 4578480), este recebido em 13/08/2020 (SEI! 4652703) e em 17/08/2020 (SEI! 4661105), e, ainda, pelo Ofício nº 3091/2020/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, datado de 08/09/2020 (SEI! 4735959), este recebido em 11/09/2020 (SEI! 4758384), foram solicitadas informações à empresa interessada, oportunidade em que esta, em 21/08/2020 (SEI! 4680603), apresenta as suas considerações (ANEXO 1) (SEI! 4680601), e, em 21/09/2020 (SEI! 4796437), apresenta a Carta CA-0087-20-SAOMQ, datada de 21/09/2020 (SEI! 4796428), juntamente com outros documentos em anexo (SEI! 4796432 e 4796434).

Pelo Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), o setor técnico responde o Despacho JPI - GTPA/SAR (SEI! 4395289).

O setor competente, em decisão motivada, datada de 07/10/2020 (SEI! 4812858), confirmou todos os atos infracionais, conforme capitulados na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 121.367 (a) e (c) e 121.369 (b), ambos do RBAC 121 e c/c o item 91.409 (e) e (f) do RBAH 91 (com relação às tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02), além dos itens 39.5-I, 329.7 e 39.9, todos do RBAC 39 (com relação às tarefas 55-20-00 e 53-210-00), aplicando, *sem a presença de quaisquer das condições atenuantes e/ou agravantes* (incisos dos §§1º e 2º, ambos do art. 36 da hoje vigente Resolução ANAC nº 472/18), considerando, também, se tratarem de *infrações de natureza continuada, ao final*, a sanção de multa de R\$ 2.893.674,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscientos e setenta e quatro reais e dez centavos), para as 69.223 (sessenta e nove mil duzentos e vinte e três) infrações descritas nos AI 00416/2015 (SEI! 1431915), AI 00417/2015 (SEI! 1431933), AI 00418/2015 (SEI! 1431947) e AI 00419/2015 (SEI! 1431958).

Ocorre que, conforme consta da **NOTA IMPORTANTE** acima, a decisão de primeira instância (SEI! 4812858), foi motivada, *expressamente*, também pelo Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), *contudo*, a empresa interessada não pode apresentar as suas considerações, *antes da decisão de primeira instância exarada, em especial*, quanto à finalização de diligência formulada ao setor técnico, conforme foi materializado no Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), pois não foi identificado, *no presente processamento*, a necessária notificação da empresa interessada, na qual deveria oferecer-lhe prazo normativo, de forma que, *querendo*, esta viesse a apresentar as suas considerações sobre o referido documento inserido no processamento.

*Sendo assim*, este Relator entende que houve um vício no presente processo, o qual deve ser corrigido, como forma de preservar a necessária higidez no processamento em curso, garantindo à empresa interessada todos os meios necessários à sua *ampla defesa* e ao *contraditório*.

Tendo em vista as considerações apostas acima, este Relator, *no momento*, deixa de analisar o mérito do presente processo, apresentando, *a seguir*, a sua proposta de decisão.

### 3. DA CONCLUSÃO

*Pelo exposto*, sugiro **ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** (SEI! 4812858), **RETORNANDO** o presente processo à Secretaria da ASJIN, de forma que esta venha a providenciar a necessária notificação da empresa interessada, *em especial*, quanto ao Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), este incluído neste processamento, em 05/10/2020, às 17h14min, oferecendo-lhe prazo para, *querendo*, venha a apresentar as suas considerações. Após as considerações a serem apresentadas pela empresa interessada, *se for o caso*, ou pelo decurso do prazo a ser concedido, o presente processo deverá ser encaminhado ao setor de decisão de primeira instância, de forma que este

venha a exarar nova decisão, seguindo o processamento, *a partir de então*, o seu curso natural.

**Importante observar o disposto nos dispositivos constantes da Lei nº 9.873/99.**

**É o Parecer e Proposta de Decisão. Submete-se ao crivo do decisor.**

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO LUÍS PEREIRA SANTOS**  
Especialista em Regulação de Aviação Civil  
SIAPE 2438309



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 17/02/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5365228** e o código CRC **D79CA64D**.

Referência: Processo nº 00065.088810/2015-10

SEI nº 5365228



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
CJIN - CJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 31/2021**

PROCESSO Nº 00065.088810/2015-10  
INTERESSADO: VRG LINHAS AEREAS S.A

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **VRG LINHAS AEREAS S.A.**, CNPJ nº. 07.575.651/0001-59, contra Decisão de 1ª Instância da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, proferida em 07/10/2020, que aplicou multa no valor de R\$ 2.893.674,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos), *sem a presença de quaisquer das condições atenuantes e/ou agravantes* (incisos dos §§1º e 2º, ambos do art. 36 da *hoje vigente* Resolução ANAC nº 472/18), considerando, *também*, se tratarem de *infrações de natureza continuada*, por - *operações de aeronaves com tarefas de manutenção previstas no Programa de Manutenção Aprovado vencidas*, capituladas na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, *c/c* os itens 121.367 (a) e (c) e 121.369 (b), ambos do RBAC 121 e *c/c* o item 91.409 (e) e (f) do RBAH 91 (com relação às tarefas 55-020-00, 53-210-00 e 31-160-02), além dos itens 39.5-I, 329.7 e 39.9, todos do RBAC 39 (com relação às tarefas 55-20-00 e 53-210-00).

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 32/2021/CJIN/ASJIN – SEI! 5365228], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- por conhecer e **ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** (SEI! 4812858), **RETORNANDO** o presente processo à Secretaria da ASJIN, de forma que esta venha a providenciar a necessária notificação da empresa interessada, *em especial*, quanto ao Despacho GTAR/RJ, de 05/10/2020 (SEI! 4853763), este incluído neste processamento, em 05/10/2020, às 17h14min, oferecendo-lhe prazo para, *querendo*, venha a apresentar as suas considerações. Após as considerações a serem apresentadas pela empresa interessada, *se for o caso*, ou pelo decurso do prazo a ser concedido, o presente processo deverá ser encaminhado ao setor de decisão de primeira instância, de forma que este venha a exarar nova decisão, seguindo o processamento, *a partir de então*, o seu curso natural.

**Importante observar o disposto nos dispositivos constantes da Lei nº 9.873/99.**

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

À Secretaria.

Notifique-se.

*Cássio Castro Dias da Silva*

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 23/02/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5365236** e o código CRC **A3594F83**.

---

**Referência:** Processo nº 00065.088810/2015-10

SEI nº 5365236